



PROJETO DE LEI Nº. , DE 2020

(Do Sr. CELSO SABINO)

Dispõe sobre a proibição de suspensão de fornecimento de energia elétrica e de água às unidades consumidoras residenciais em razão de inadimplemento das faturas relativas ao consumo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º-A:

“Art. 7º-A As concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica e de água ficam proibidas de suspender o fornecimento às unidades consumidoras residenciais em razão de inadimplemento das faturas relativas ao consumo enquanto durar a situação de emergência de saúde pública a que se refere o §2º do art. 1º.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

Entre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 releva notar a quarentena, que já alcança a maioria das grandes cidades do nosso País.

Trata-se de medida duríssima que impede expressiva parcela da população de exercer suas atividades laborais e, por conseguinte, perceber



a sua remuneração. Existe, ainda, cerca de 12 milhões de brasileiros desempregados que também não dispõem de fonte de renda, a não ser durante um período limitado do auxílio desemprego.

Nessas circunstâncias, o mínimo que o Estado pode fazer para minorar o sofrimento da população é assegurar o fornecimento dos bens e serviços essenciais. Exatamente por essa razão, é que se propõe que as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica e de água sejam proibidas de suspender o fornecimento às unidades consumidoras residenciais em razão de inadimplimento das faturas relativas ao consumo enquanto durar a situação de emergência de saúde pública causada pelo coronavírus.

Convencidos do grande alcance social desta proposição, esperamos contar com o apoio de nossos pares para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2020.



Deputado **CELSO SABINO**